



DECRETO nº 70/2019

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

Considerando que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso para a Administração **tornam-se inservíveis;**

Considerando os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

Considerando que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis**, e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis;**

Considerando o parecer jurídico nº 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providências, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

Considerando que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio da preservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

Considerando que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

- a) Toyota bandeirantes/ cab. Dupla, placa AHL-6724, ano fabricação 1985/1985, chassi nº OJ77855 , código RENAVAM nº 0053.968615-5.
- b) Ônibus/ Ford, placas LJB-8562, ano fabricação 1993/1993, chassi nº. 9BFYTARB2PDB03162, código RENAVAM nº. 0032.076900-3.
- c) Ônibus Scânia/k112 33S, placa GKW-1268, ano de fabricação 1985/1985, chassi nº. 9BRSKC4X2Z03453921, código RENAVAM nº. 0041.813633-5.
- d) Micro ônibus M.Benz , placa AHP-1401, ano de fabricação 1978/1978, chassi nº. 30830411403593, código RENAVAM nº. 51.052107-0.
- e) Ônibus M.Benz, placa BSF-6171, ano de fabricação 1980/modelo 1981, chassi nº. 3641731104337, código RENAVAM nº. 37.809151-4.
- f) Caminhão basculante M.Bens/LK 1114, placas AJP-7488, ano de fabricação 1987/1987, chassi nº 9BM344019HB752494, código RENAVAM nº 52.135555-9.
- g) Caminhão M.Bens/L1113, placa AIU-4914, ano de fabricação 1977/1977, chassi nº. 3444112335011 código RENAVAM nº. 51.291233-5.
- h) VW/GOL SPECIAL, placa AKV-7196, ano de fabricação 2003/2003, chassi nº. 9BWCA05Y23T147583, código RENAVAM nº. 80.237548-0.
- i) Fiat/Fiorino IE, placas LYZ-1828, ano de fabricação 1997/1977, chassi nº 9BD255044V8574693, código RENAVAM nº 0068.457106-4.
- j) Fiat /Elba IE, placa ADQ-0554, ano de fabricação 1993/1993, chassi nº. 9BD146000P395197, código RENAVAM nº. 0060.924723-9.
- k) Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano de fabricação 2006/Modelo 2007, chassi nº 9BD15802774891137, código RENAVAM nº. 89.732946-5.
- l) Ônibus/ford, placa LIY-9726, ano de fabricação 1993/1993, chassi nº. 9BFYTARB1PDB03167, código RENAVAM nº. 32.073902-0.
- m) VW/Logus gls 2.0, placa AEC-9697, ano de fabricação 1993/Modelo 1994, chassi nº. 9BWZZZ55ZPB391688 , código RENAVAM nº. 61.407748-6.
- n) Fiat/Ducato m Jaedi Amb., placa AQK-7414, ano de fabricação 2008/2009, chassi nº. 93W245G3392029694, código RENAVAM nº. 97.909196-9.



- o) VW/ kombi, placa AEP-0747, ano de fabricação 1994/1994, chassi nº9BWZZZ2BZRP007604, código RENAVAM nº. 00620344571.
- p) VW/Kombi, placas ARP-4360, ano de fabricação 2009/ Modelo 2010, chassi nº 9BWMF07X7AP003852, código RENAVAM nº. 0015783025.
- q) Onibus M.Bens/ O 370 RSD, placa BWG-2503, ano de fabricação 1985/1985, chassi nº.36429813051191, código RENAVAM nº. 42.709676-6 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL);
- r) Um (01) lote de sucatas diversos;
- s) Uma (01) máquina de fazer Meio Fio.
- t) 01 (uma) moto niveladora Wber warco 140 s.
- u) 01 trator Massey Ferguson 50 x;

Art. 2º. A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

Art. 3º. Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

Art. 4º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL